



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27 DE MAIO DE 2014

**ESTABELECE NORMAS PARA ELEIÇÃO
DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO
IPREVITA.**

A Diretoria Executiva do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeada na forma do Decreto n. 5374/2011 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 2539/2011, e considerando a aprovação pelos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREVITA;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, através do Regimento que integra o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de Maio de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Alda Maria de Souza
Diretora Previdenciária

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Administrativo-Financeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

ANEXO I da RESOLUÇÃO Nº 09/2014

**REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS
DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IPREVITA**

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

**Seção I
Das Eleições**

Art. 1º - A eleição de que trata este Regimento terá **único pleito**, será realizada na data fixada em CALENDÁRIO ELEITORAL editado por Portaria da Diretoria Executiva e será instruída por uma Comissão Eleitoral especialmente designada.

**Seção II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, escolhida com representação de servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo suas autarquias e fundações.

§ 1º - A comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, 01 (um) representante da autarquia SAAE e 01 (um) representante do IPREVITA;

§ 2º - A indicação dos representantes, de cada órgão, que irão compor a Comissão Eleitoral será da seguinte forma:

- a) Da Prefeitura, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Do SAAE, indicado pelo seu Diretor Geral;
- c) Da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;
- d) Do IPREVITA, indicado por seu Diretor Presidente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral terão que ser servidores segurados pelo IPREVITA.

§ 4º - O Presidente da Comissão será definido entre os próprios membros da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - São obrigações da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Elaborar o Edital de Abertura das Inscrições;
- III. Oficializar e divulgar o registro dos candidatos;
- IV. Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- V. Confeccionar as cédulas eleitorais;
- VI. Estabelecer o número das mesas receptoras dos votos;
- VII. Decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
- VIII. Homologar, proclamar e divulgar o resultado das eleições;
- IX. Cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas;
- X. Solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;
- XI. Empossar os membros eleitos dos Conselhos;
- XII. Deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste Regimento;
- XIII. Definir a quantidade de urnas itinerantes;
- XIV. Outras atividades correlatas.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

§ 3º - Cabe à Comissão Eleitoral a coordenação dos trabalhos de escolha do Presidente e Secretário do Conselho de Administração, bem como do Presidente do Conselho Fiscal; e, indicação dos Diretores Executivos, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final das Eleições;

Art. 4º - A Comissão Eleitoral tem prazo de até 20 (vinte) dias antes do dia da votação para solicitar junto aos órgãos a relação completa dos servidores aptos a exercerem o direito de voto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente, até 07 (sete) dias antes da votação, cópia das listas de eleitores aptos a votar.

Seção III Dos Candidatos

Art. 5º - São condições para a inscrição dos candidatos a representante dos servidores públicos municipais no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do IPREVITA:

- I. Ser segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapemirim-ES nos termos da lei.
- II. Não ser membro da Comissão Eleitoral.
- III. **Não guardar entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau.**
- IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

Seção IV Das Inscrições dos Candidatos

Art. 6º - As inscrições poderão ser efetivadas no período e horários definido no Calendário Eleitoral, junto à Comissão Eleitoral, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

Art. 7º - Para inscrever-se, o candidato deverá preencher ficha de inscrição conforme modelo constante deste Regimento (Anexo II) que será protocolada na sede do Instituto.

Parágrafo único - O candidato que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente poderá outorgar procuração, conforme modelo constante deste Regimento - Anexo III.

Art. 8º - A ficha de inscrição deverá ser numerada por segmento e por ordem de inscrição.

§ 1º - A ficha de inscrição conterá o nome completo do candidato, apelido se houver, número da Carteira de Identidade (RG), Registro Funcional, Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho, assinatura do concorrente e data.

§ 2º - Os dados da ficha de inscrição, no final de cada dia, poderão ser transmitidos via e-mail para o Departamento de Recursos Humanos do Órgão (Prefeitura, SAAE, Câmara Municipal ou IPREVITA) a que pertencer o candidato, que deverá certificar, até a data prevista no calendário eleitoral, se o candidato preenche ou não os requisitos legais estabelecidos no artigo 5º do presente Regimento.

§ 3º - Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos no art. 5º deste Regimento, baseando-se na certificação transmitida pelo Setor de Recursos Humanos de origem.

Art. 9º - Os nomes dos candidatos habilitados e inabilitados para registro serão publicados no Jornal Oficial do Município ou em jornal de circulação no Município de Itapemirim em até três dias úteis após o término do período de inscrição.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

Seção V Da Campanha

Art. 10 - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais dos órgãos (Prefeitura, Câmara Municipal, IPREVITA e SAAE), nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

§ 1º - A comissão Eleitoral poderá se reunir com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

§ 2º - Os candidatos poderão comparecer ao IPREVITA, com uma foto atual 3X4 colorida identificada no verso seu nome, acompanhada de sua proposta eleitoral para inclusão no site do IPREVITA ou outros meios de comunicação.

Art. 11 - Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo e demais bens materiais dos referidos órgãos para desenvolver sua campanha.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Seção I Da Cédula Eleitoral

Art. 12 - A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único na forma fixada no Anexo IV.

§ 1º - A cédula conterà o nome do candidato e apelido se houver, em ordem de número de inscrição, com o respectivo cargo.

§ 2º - Ao lado de cada nome haverá um retângulo em branco onde o eleitor escolherá e assinalará com um "X" entre os candidatos inscritos; podendo assinalar até 7 (sete) candidatos para integrar o Conselho de Administração e até 5 (cinco) candidatos para integrar o Conselho Fiscal.

§ 3º - A cédula oficial será impressa em cores específicas para cada Conselho.

Art. 13 - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptoras de votos da respectiva Seção Eleitoral.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

Seção II Das Seções Eleitorais

Art. 14 - A Seção Eleitoral será instalada na sede do IPREVITA por urnas fixas e/ou itinerantes.

Art. 15 - Na Seção Eleitoral poderá ter até duas (02) Mesas Receptoras, composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os membros da Mesa Receptora serão escolhidos dentre os servidores da Prefeitura, SAAE, Câmara Municipal e IPREVITA.

§ 2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 3º - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

§ 4º - Não existindo o quórum mínimo para abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor da seção para compô-la, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Haverá em cada Mesa Receptora uma única urna para votação.

§ 6º - Poderá permanecer na Seção Eleitoral, em cada urna, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de cada candidato devidamente credenciado e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

§ 7º - Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação.

§ 8º - A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de votação e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral, no final da votação.

§ 9º - Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 16 - A comissão Eleitoral providenciará para cada Mesa Receptora, o seguinte material:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

- I. Cédulas oficiais;
- II. Folhas de ocorrência;
- III. Cópia deste regimento;
- IV. Lista dos eleitores;
- V. Urnas separadas para votação;
- VI. Cabine indevassável;
- VII. Lista com o nome dos candidatos a serem afixadas na cabine de votação.

Seção III Da Urna Itinerante

Art. 17 - Poderão ser instaladas MESAS RECEPTORAS DE VOTOS ITINERANTES, objetivando o alcance do índice eleitoral.

§ 1º - As Mesas Receptoras Itinerantes terão urnas para votação, podendo estas comparecer em cada repartição para coleta dos votos dos eleitores.

§ 2º - O Segurado apto ao voto só poderá votar uma única vez, sendo vedado o voto em urna itinerante quando já estiver exercido em urna fixa.

§ 3º - O uso, dia e hora da urna itinerante será definido pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o período de votação estabelecido no Calendário Eleitoral.

§ 4º - Os eleitores que fizerem uso da urna itinerante assinarão lista própria que, antes do início da apuração dos votos, será comparada com a pertinente à urna fixa.

Seção IV Da Fiscalização

Art. 18 - É assegurado aos candidatos fiscalizarem o processo de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Autarquia Municipal
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

Seção V Do Ato de Votar

Art. 19 - Para resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão tomadas as seguintes providências:

- I. No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença dos fiscais dos candidatos, se houver;
- II. A ordem de votação é a chegada dos eleitores;
- III. Identificado, mediante a apresentação de documentos de identidade que contenha sua fotografia, o eleitor assina a lista de presença e rubrica as cédulas rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora;
- IV. O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- V. Ao final do período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais dos candidatos, e encaminhada juntamente com o restante do material a Comissão Eleitoral que procederá à contagem dos votos.

Art. 20 - Não haverá voto por procuração nem voto por correspondência.

Art. 21 - Ao término do dia e horário da votação a Mesa Receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas.

Seção VI Da Apuração dos Votos

Art. 22 - A apuração dos votos será realizada na sede do IPREVITA no dia e horário fixado no calendário eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em livro lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º - A apuração será acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

Art. 23 - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

§ 1º - Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de analisar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes e, se for o caso, incorporá-los ao conjunto das cédulas.

§ 2º - A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes na ata e nas listas de presença e se, o número de votos coincidirem com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos.

Art. 24 - Será anulada a urna que:

- I. Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II. Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 25 - Será anulada a cédula que:

- I. Não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;
- II. Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 26 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I. Mais de 07 (sete) candidatos assinalados para o Conselho de Administração;
- II. Mais de 05 (cinco) candidatos assinalados para o Conselho Fiscal;
- III. Rasuras de qualquer espécie;
- IV. Qualquer caractere que identifique o votante.

Art. 27 - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Art. 28 - Após a apuração das urnas, os votos deverão ser guardados em uma única urna que será lacrada pela Comissão Eleitoral, acompanhadas de documentos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

utilizados enviados a Comissão Eleitoral para efeito do julgamento de eventuais recursos interpostos.

§ 1º - Para cada urna será elaborado um mapa de apuração pela Mesa Apuradora, assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes.

§ 2º - No mapa de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores discriminados por Conselho;
- b) O número de votantes discriminados por Conselho;
- c) O número de votos válidos, nulos e brancos discriminados por Conselho;
- d) O número de votos de cada Candidato discriminado por Conselho.

§ 3º - Após a confecção dos mapas de todas as urnas, a Comissão Eleitoral elaborará o mapa de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E RECURSOS

Seção I Do Resultado da Eleição

Art. 29 - Para o Conselho de Administração serão considerados eleitos 14 (quatorze) candidatos mais votados, sendo: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes;

Art. 30 - Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos 10 (dez) candidatos mais votados, sendo: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes;

Art. 31 - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- I. Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao IPREVITA;
- II. Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

Art. 32 - A Diretoria Executiva (Diretor-Presidente, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo-Financeiro) será indicada pelos membros ELEITOS do Conselho de Administração e Fiscal, na forma do art. 74 da Lei Municipal n. 2539/2011.

Seção II Divulgação dos Resultados

Art. 33 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral, divulgará o resultado da votação imediatamente, fazendo o registro em ata;

Seção III Dos Recursos

Art. 34 - Eventual recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo de até 24 horas após a divulgação dos resultados.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, num prazo máximo de 24 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º - Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos candidatos, ou qualquer outro eleitor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A Comissão Eleitoral solicitará aos Órgãos (Prefeitura, SAAE, Câmara Municipal e IPREVITA) a liberação de servidores para compor a Mesa Receptora, bem como para apuração dos votos.

Art. 36 - Só será permitido o registro de candidaturas em apenas um Conselho.

Art. 37 - É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

Art. 38 - Não havendo quórum mínimo de eleitores aptos a votar nesta eleição, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos servidores mais um, será marcada uma nova eleição no prazo não superior a 10 (dez) dias, onde o quórum mínimo de eleitores será de 25% (vinte e cinco por cento) mais um.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

Autarquia Municipal

CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

Art. 39 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de Maio de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor-Presidente

Alda Maria de Souza
Diretora Previdenciária

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO III da RESOLUÇÃO Nº 09/2014

PROCURAÇÃO

À
Comissão Eleitoral

Eu, _____ RG
_____ CPF _____, autorizo o Sr.(a)
_____ RG
_____ CPF _____ a efetuar minha inscrição
como candidato a Eleição do Conselho _____ do IPREVITA, mandato
2015/2017.

Itapemirim-ES, _____ de _____ de 2014.

Assinatura _____

